



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2021-FSPDF-SSP, nos termos do Padrão nº 01/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.**

**Processo SEI-GDF nº 00050-00024746/2020-84**

**SIGGO nº 043098**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, por meio do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica da Receita Federal sob o nº **33.158.099/0001-03**, representada por **JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **1.493.768-SSPDF**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº **793.658.681-49**, na qualidade de Secretário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), e a empresa **MINDWORKS TECNOLOGIA EIRELI EPP**, com sede na Avenida Paulista, nº 2006 - 16º Andar - Bela Vista - São Paulo/SP, CEP: 01310-926, Telefone: (11) 3171-2002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº **10.473.828/0001-10**, doravante denominada Contratada, representada por **VICTOR FERRAZ JACQUES**, portador da Cédula de Identidade nº 502142236 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº 052.201.257-45, na qualidade de representante legal, resolvem firmar o presente Contrato de acordo com as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2021 (55751817); Proposta de Empresa (57385851); Termo de Homologação e Adjudicação (58032707), nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Lei nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto Lei nº 25.966/2005, Lei nº 8666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Lei nº 4.611/2011, regulamentada pelo Decreto Federal nº 35.592/2014; Lei Distrital nº 2.340/1999, Decretos Distritais nº 26.851/2006 e alterações posteriores, 39.103/2018, 36.520/2015 e 37.121/2016, bem como as demais normas pertinentes ao objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto**

O contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para desenvolver, implementar e avaliar cursos completos, na modalidade de ensino a distância, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em atendimento ao Plano de Ação atinente ao Termo de Adesão nº. 34/2019-SENASP, consoante especifica o Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2021 (55751817) e Proposta de Empresa (57385851), de acordo com a tabela abaixo, que passam a integrar o presente Contrato independente de transcrição:

GRUPO ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO	U.M.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Desenvolvimento, implementação e avaliação de 04 cursos completos na modalidade de ensino a distância, autoinstrucionais, sobre os temas: "comunicação não violenta" (40 horas), "socionomia" (40 horas), "abordagem ao suicídio" (40 horas) e "preparação para a aposentadoria" (40 horas).	Unidade	04	R\$ 9.975,00	R\$ 39.900,00
2	Desenvolvimento, implementação e avaliação de 01 curso completo na modalidade de ensino a distância, para a formação de tutores proativos, com 40 horas, ministrados por educador(es) da Contratada, para até 200 profissionais, matriculados em turma com, no máximo, 50 participantes, com foco teórico-prático, atividades assíncronas, no ambiente virtual de aprendizagem de aprendizagem da Contratante, e síncronas, com aulas por meio de webconferência da Contratada. Cada turma deverá ter seu instrutor,	Unidade	01	R\$ 9.950,00	R\$ 9.950,00

	com conhecimentos e experiência comprovada no tema.				
3	Desenvolvimento, implementação e avaliação de 01 curso completo na modalidade de ensino a distância sobre o tema "produção de conteúdos educacionais para EaD", com 160 horas distribuídas em módulos sobre métodos e técnicas para a produção dos conteúdos educacionais, metodologias ativas e estratégias de gamificação, produção e edição de vídeo, ministrados por educador(es) da Contratada, para até 20 profissionais, matriculados por módulo, com foco teórico-prático, atividades assíncronas, no ambiente virtual de aprendizagem de aprendizagem da Contratante, e síncronas, com aulas por meio de webconferência da Contratada.	Unidade	01	R\$ 59.000,00	R\$ 59.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 108.850,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 108.850,00 (cento e oito mil, oitocentos e cinquenta reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 6.778 de 06/01/2021, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6.664 de 03/09/2020, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

#### CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 24909;
- II - Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010;
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39;
- IV - Fonte de Recurso: 392;
- V - Unidade Gestora: 220909
- VI - Gestão: 22909

6.2 O valor total empenhado é de R\$ 108.850,00 (cento e oito mil oitocentos e cinquenta reais) conforme Nota de Empenho nº 2021NE00027 (58234948), emitida em 18 de março de 2021, sob o evento 400091, na modalidade Global.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pela Comissão Executora do Contrato.

7.1.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU - Plenário);

7.1.2 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - FSPDF, inscrito no CNPJ/MF nº 33.158.099/0001-03,

7.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.4 Os pagamentos, pela FSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1 Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2 Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3 Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93..

#### **CLÁUSULA NONA - Da Garantia Contratual**

9.1 A garantia para a execução do Contrato será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2 A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3 Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1 quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2 poderá, a critério do FSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3 ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4 Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

9.5 Efetivada a garantia a Contratada deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico [nucont.gefin@ssp.df.gov.br](mailto:nucont.gefin@ssp.df.gov.br).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

11.1.1 até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2 comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6 Produzir os 06 (seis) cursos previstos neste Termo de Referência com perfeição, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade pela programação e cronogramas estabelecidos.

11.7 Abordar todo o conteúdo programático estabelecido em conjunto com a Contratante.

11.8 Informar por escrito à Contratante sobre qualquer modificação na programação do curso. Neste caso, competirá à Contratante, por intermédio do Executor Contratual, deliberar acerca da aceitação de tais modificações.

11.9 Fornecer todas as informações solicitadas pela contratante, relativamente à execução dos serviços contratados.

11.10 Executar as capacitações propostas para os Cursos 5 e 6, com a ministração por educadores (professor, instrutor, tutor) da Contratada, com comprovada experiência e conhecimentos no tema do curso/módulo, adotando-se para execução ferramentas síncrona para webconferência, da Contratada, e assíncrona, da Contratante.

11.11 Disponibilizar ferramenta de videoconferência com as características apresentadas neste Termo de Referência para utilização durante as aulas síncronas. Essa ferramenta poderá ser utilizada, também, nas reuniões virtuais, por liberalidade da Contratante.

11.12 Manter corpo técnico multidisciplinar, durante toda a execução contratual, especializado nas seguintes áreas de atuação: coordenador de projetos, design instrucional, analista de conteúdo/conteudista, equipe de produção de vídeo, design de mídia/programador, revisor, design gráfico com experiência de ações educacionais similares ao objeto, desenvolvidas e implementadas em ambiente virtual de aprendizagem Moodle.

11.13 Estabelecer ao menos um Coordenador que ficará à frente da criação e execução do objeto presente neste Termo, o qual deverá manter o executor contratual ciente de todas as fase e etapas de execução de cada curso e capacitação, devendo ainda fornecer ao executor e à equipe designada pela Contratante, acesso ao ambiente virtual para avaliação das entregas parciais, definitivas e de relatório circunstanciado e seus documentos correlatos.

11.14 Efetuar a entrega dos serviços, em consonância com o disposto neste Termo, dentro do prazo estipulado, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do constantes neste Termo de Referência e da proposta da vencedora do Certame, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, que deverá detalhar os serviços prestados.

11.15 Elaborar e entregar o relatório circunstanciado, os arquivos nos formatos originários para a produção dos cursos, as transcrições, roteiros, modelos, códigos, imagens, pacotes scorm, vídeos e outros relativos ao objeto para utilização da forma que melhor convier à Contratante, em caráter irrevogável e irretroatável.

11.16 Devolver, independente de qualquer solicitação, documentos e informações recebidas em decorrência do presente contrato e da prestação do serviço.

11.17 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento dos bens.

11.18 Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.19 Sujeitar-se às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

11.20 Manter atualizados os documentos fiscais necessários à liquidação da fatura.

11.21 Comprometer-se em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos formalmente autorizados pela Contratante.

11.22 Ceder e transferir à Contratante os direitos autorais e a propriedade do material produzido, imagem e voz, à título universal e por prazo indeterminado, dos trabalhos originários do respectivo contrato, ficando vedada, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou pretexto, a cessão, a comercialização, empréstimos ou cópias dos produtos pela Contratada, por seus contratados e/ou quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito da Contratante. Esse documento deve ser entregue à SSPDF antes do recebimento definitivo do objeto final.

11.23 Fazer com que todos os envolvidos na execução do objeto (em todas as fases e etapas, sejam elas de preparação, desenvolvimento, implementação, avaliação e ministração das ações educacionais), tanto os coordenadores, quanto os empregados e prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista ou não, firmem cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, de imagens e voz, no que tange aos serviços prestados para a Contratada, assim como, assinem termo de sigilo e confidencialidade. Esse documento deve ser entregue à SSPDF antes do recebimento definitivo do objeto final.

11.24 Atentar-se ao disposto em todos os normativos citados na Fundamentação Legal deste Termo, em especial ao Decreto Distrital nº. 39.860/2019.

11.24.1 Juntar Declaração da pessoa jurídica, por intermédio de seu representante legal, declarando que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

11.25 Apresentar declaração da licitante informando que cumpre o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação:

11.26 Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I – até 200 empregados.....2%;
- II – de 201 a 500.....3%;
- III – de 501 a 1.000.....4%;
- IV – de 1.001 em diante .....5%.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades**

13.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor**

O Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro**

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**Pelo DISTRITO FEDERAL:**

**JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA**

Presidente do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal

**Pela CONTRATADA:**

**VICTOR FERRAZ JACQUES**

Representante Legal

**Testemunhas:**

**MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA**

CPF: 795.377.071-72

**DAIANE DE SOUSA PEREIRA**

CPF: 608.518.673-83



Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA - Matr.1686058-6, Gerente de Contratos**, em 28/04/2021, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE DE SOUSA PEREIRA - Matr.1694108-X, Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Gestão de Contratos Corporativos**, em 12/05/2021, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Ferraz Jacques, Usuário Externo**, em 14/05/2021, às 10:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO DANILO SOUZA FERREIRA - Matr.1698370-X, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 19/05/2021, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=60220365)  
verificador= **60220365** código CRC= **9A2D2C56**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00050-00024746/2020-84

Doc. SEI/GDF 60220365